



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**



**PROJETO BÁSICO**

**1. DADOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA**

Órgão: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS

CNPJ: 42.527.826/0001-53

Endereço: Av. Castelo Branco – S/N – Bairro Esperança

CEP: 68129.000

Cidade: Mojuí dos Campos - PA

Fones: (93)99133-5605

**2. OBJETO**

**2.1 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR,** localizado na Tv. Campos Sales, 857, Bairro Centro, Mojuí dos Campos– Pará. Trata-se de um imóvel residencial, com 71,30 m<sup>2</sup> de área construída e uma área livre de 56,81 m<sup>2</sup>, totalizando uma área útil de 128,11 m<sup>2</sup>, edificado em alvenaria

**3. PRAZO**

**3.1** O prazo de vigência do Objeto do contrato é de 01/08/2023 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** Os recursos para adimplimento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com a seguinte dotação:

**1616 - 08.122.0003.2.051 –3.3.90.36.00 (1500)**

**4.2** A dotação para os anos seguintes será efetuada através de apostilamento para fins de empenho e pagamento a ser fornecida pelo NAF da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**5. DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1** Caberão a CONTRATANTE o pagamento das Taxas de água e luz e as atribuições de fiscalizar a presente Locação e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas.

**5.2** Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, dentre:

**5.2.1** Caberão ao CONTRATADO os reparos e manutenções úteis e necessários do imóvel utilizado em virtude deste Contrato.

**5.2.2** O CONTRATADO fica impossibilitado de utilizar as dependências que são objeto deste Contrato, para quaisquer atividades, enquanto estiver na vigência do mesmo.

**5.2.3** O CONTRATADO fica responsável pelos pagamentos de Impostos e Taxas advindas do imóvel como IPTU e outros.

**5.2.4** O CONTRATADO deverá estar com a documentação e vistoria atualizada e em perfeita condição de uso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**



**5.2.5** Com exceção das obras que importarem na segurança do imóvel, todas as demais ficarão a cargo da CONTRATANTE, que se obrigará a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de limpeza e conservação assim como foi recebido, conforme registro fotográfico, laudos de vistoria e avaliação.

**5.2.6** As benfeitorias introduzidas pela CONTRATANTE ficarão fazendo parte integrante do Imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

§ 1º A CONTRATANTE não terá, no que atina a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizáveis.

§ 2º Manter o IMÓVEL em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, assim como ora recebe, zelando pela conservação de todos os acessórios semelhantes as que nele estavam por quando da tomada de sua posse pela CONTRATANTE. Obriga(m)-se a zelar (em) cuidadosamente do imóvel, não fazendo uso diversos do indicado neste Contrato, nem exercer (em) os direitos que ora adquire(m), de modo perigoso, para a segurança do imóvel e da circunvizinhança, tais como guarnece explosivos, inflamáveis ou outros artigos similares que atentam contra a higiene e que tragam depreciação ao mesmo.

## **6. FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, Fiscal Titular **SAMILA DANIELE FARIAS DE CRUZ**, Fiscal Suplente **JOEL CARDOSO GOMES**, designados pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1** A Contratante pagará a Contratada o aluguel, objeto do presente Contrato, mediante empenho, o valor mensal de R\$ 1.00,00 (hum mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo verificado oportunamente o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada.

**7.1.1** O pagamento será efetuado de forma mensal, através de empenho, até 10º (décimo) dia útil subsequente à entrada da respectiva fatura no protocolo da Contratante, depois de conferida, aceita e processada pelo órgão fiscalizador do Contrato a efetiva prestação do serviço, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada;

**7.1.2** O valor indicado nessa cláusula compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, inclusive a realização de visitas técnicas sempre que forem solicitados pela Contratante, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licenças, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

**7.2** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** Sem prejuízo da aplicabilidade de outras sanções, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, ressalvadas os casos de força maior ou fortuitos, devidamente comprovados, estará sujeita a contratada às seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e correlatas;

**8.1.1** A não observância do prazo de execução dos serviços pela Contratada, implicará em multa moratória, não compensatória de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**



acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**8.1.2** As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à Contratada, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

**8.1.3** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

**8.1.4** Findo o prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato pela Contratada e não cumprida a respectiva obrigação, sem apresentação de justificativa plausível, o empenho e outros atos expedidos pela Contratante serão tornados sem efeito;

**8.1.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária em licitações, além do impedimento do contrato.

## **9. DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**9.1** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela Contratada, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, e desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

**9.1.1** A Contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo máximo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua ocorrência, sob pena de rescisão pelo não cumprimento;

**9.1.2** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela Contratada, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições formais de locação, desde que cumprida à formalidade do subitem anterior.

## **10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS, ou ainda, bilateralmente atendidas sempre à conveniência Administrativa e quando ocorrer situações previstas no art. 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS, caberá a rescisão do Contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

**10.1.1** O Contratado não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

**10.1.2** Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da Contratante.

## **11. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

**11.1.** Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.245/91, Lei nº 8.666/93, e legislação em vigor.

Mojuí dos campos, 05 de julho de 2023.

**ADRIELLY LINHARES LIMA**  
Secretária Municipal de Assistência Social – SEMTRAS  
Decreto nº 002/2021